



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa Francisco Eduardo de Macedo
CNPJ 12.732.038/0001.38

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2020

"Promulga proposição legislativa, em virtude do silêncio em relação ao ato de promulgação, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, §§ 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, Estado da Paraíba, Sr. Joaquim Vidal de Negreiros Filho, no uso de suas atribuições legais, definidas,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, em Sessão Ordinária do dia 01/06/2020, Projeto de Lei 002/2020, de autoria dos Vereadores Aldemir Alves de Macedo, Joaquim Vidal de Negreiros Filho, Maria Ednaiva Dantas, Wagner Maciel Henriques da Costa, Ataíde Dantas Xavier e Almir Dantas Fernandes;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo Municipal em data de 02/06/2020;

CONSIDERANDO o silêncio em relação ao ato da promulgação, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, §§ 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal nº 1.844 oriunda do projeto de Lei nº 002/2020, de autoria da Câmara Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 01 de julho de 2020.


JOAQUIM VIDAL DE NEGREIROS FILHO
- Presidente da Câmara Municipal de Picuí-PB -



PROJETO DE LEI Nº 002/2020

DISPÕES SOBRE: *SUSPENDE AS COBRANÇAS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONTRAÍDOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam suspensas as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos civis, aposentados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Picuí, da Câmara Municipal de Picuí e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Picuí-IPSEP, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§1º Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade.

§2º As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saia de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 25 de maio de 2020.


ALDEMIR ALVES DE MACEDO
- Vereador -


JOAQUIM VIDAL DE NEGREIROS FILHO
- Vereador -


WAGNER MACIEL HENRIQUES DA COSTA
- Vereador -


ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Vereador -


MARIA EDNALVA DANTAS
- Vereadora -


ALMIR DANTAS FERNANDES
- Vereador -